LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 27 / 11 / 2001

1º Secretário

just.
Obras

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro
PROCESSO Nº 108/2001

PROJETO DE LEI - 052, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a denominação de bem público Municipal e de outras providências.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - As ruas R, S, T e U todas coligadas no Bairro Caranã, nesta Capital passou a Ter a seguinte denominação:

I – Rua "R" – WALDEMAR COELHO DE AGUIAR
II – Rua "S" – ALTAIR PEREIRA DE MELO
III – Rua "T" – JOSÉ CARLOS DOS PRAZERES
IV – "Rua "U" – CLARICE DE MELO CABRAL

Art 2º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Obras e Urbanismo, tomará as providências necessárias a colocação de placas indicativas nas vias públicas mencionadas no Art 1º desta norma.

Art 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art 4º - Esta lei entra em vigor em data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 19 de novembro de 2001.

JUSTIFICATIVA

As famílias pioneiras e que tornaram-se tradicionais nesta terra devem ser lembradas em diferentes momentos da vida política do Município.

No momento buscamos resgatar pioneiros como JOSÉ CARLOS DOS PRAZERES, de origem nordestina que instalou-se nas margens do rio Uraricoera, no Passarào, onde criou sua família.

Não menos tradicional são as famílias CABRAL e MELO de onde encontramos CLARICE DE MELO CABRAL, por todos nós conhecida cujos os filhos, netos e demais parentes encontram-se em nosso meio.

Sem esquecermos WALDEMAR COELHO DE AGUIAR, que residiu no Bairro São Pedro onde foi funcionário público do ex –território Federal de Roraima, prestando seus serviços no antigo depósito de material do Governo localizado naquele bairro.

Ainda registramos ALTAIR PEREIRA DE MELO, também originário de famílias tradicionais desta terra e por sinal pioneiro, instalado na região do Anzol, neste Município.

São pessoas dessa natureza, trabalhadores, sérios, humildes ou não, mas que constituem-se em memória a ser lembrada por familiares, amigos e também pelo Poder Público.

Necessário Lembrar que a memória de um povo se faz pelo registro daqueles que os cercaram.

Portanto fazemos da presente preposição um momento para registrar e tornar pública as memórias dessas pessoas que estiveram em nosso meio, contribuindo com essa terra especialmente com trabalho e exemplo para todos.

Esse principal objetivo de presente preposição legislativa.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
VEREADORA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
para emitir parecer.
05 / 03 / 2002
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 052, de 19 de Novembro de 2001, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, que dispõe sobre: **"A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 052 de 19 de Novembro de 2001, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, que dispõe sobre: **"A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE MARÇO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 052, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO, O QUAL: **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE MARÇO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em 13 / 03 / 02

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designados para emitir Parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, sobre o presente Projeto de Lei de n.° 052, de 19 de Novembro de 2001, de autoria da Vereadora **MARIA DE LOURDES PINHEIRO, QUE DISPÕE SOBRE: A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL,** á sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Boa Vista, 05 de Abril de 2002.

WALTEIR ALVES PINTO
R E L A T O R

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Vereador Walteir Alves Pinto, dado ao Projeto de Lei n.° 052, de 19 de Novembro de 2001, de autoria da Vereadora ***MARIA DE LOURDES PINHEIRO***, que dispõe sobre: **DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE ABRIL DE 2002.

WALTEIR ALVES PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETÁRIO

IVO CANTANHEDE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

ATA

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOIS, ÁS 16:00 HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, SECRETÁRIO VEREADOR ALDO DANTAS SALES, E O VEREADOR IVO CANTANHEDE, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI N.° 052, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001, DE AUTORIA DA VEREADORA *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*, O QUAL: **DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO VEREADOR ALDO DANTAS SALES, QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE ABRIL DE 2002.

WALTEIR ALVES PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETÁRIO

IVO CANTANHEDE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 052, de 19 de novembro de 2001, O qual dispõe sobre: A denominação de bem público municipal e dá outras providências.

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 08/05 / E 14/05 /2002

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X		X	
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS			X	
3°	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X		X	
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X		X	
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN				
6°	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ	PTB				
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X	X	X	
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB	X	X	X	
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSDB	X	X	X	
10°	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PSDB	X	X	X	
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB	X	X	X	
12°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST	X	X	X	
13°	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PPS	X	X	X	
14°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	X	X	X	
15°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	X	X	X	
16°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PAN	X	X	X	
17°	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B			X	
		TOTAL	13	0	15	0

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 052, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.
AUTORA: VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° – As ruas R, S, T e U todas coligadas nos Bairros União e Jardim Caranã, nesta capital passou a ter a seguinte denominação:

I - Rua "R" - Waldemar Coelho de Aguiar

II - Rua "S" - Altair Pereira de Melo

III - Rua "T" - José Carlos dos Prazeres

IV - Rua "U" - Clarice de Melo Cabral

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Obras e Urbanismo, tomará as providências necessárias a colocação de placas indicativas nas vias públicas mencionadas no Art. 1° desta norma.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 15 de Maio de 2002.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 086/2002

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2002

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei nº 052/01, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, aprovada na Sessão Ordinária do dia 14 de maio do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBI AS 10.00 HRS.
EM 22/05/02
REMAD

LEI N° 615, de 20 de agosto de 2002.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. As ruas R, S, T e U todas coligadas nos Bairros União e Jardim Caranã, nesta capital passou a ter a seguinte denominação:

I - Rua "R" - Waldemar Coelho de Aguiar

II - Rua "S" - Altair Pereira de Melo

III - Rua "T" - José Carlos dos Prazeres

IV - Rua "U" - Clarice de Melo Cabral

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Obras e Urbanismo, tomará as providências necessárias a colocação de placas indicativas nas vias públicas mencionadas no Art. 1° desta norma.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR,20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano VIII
nº 811

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

sexta-feira
23 de agosto
de 2002.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 606, de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA MARRETA, SITUADA NO BAIRRO CAIMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. É denominada PASTOR FERNANDO GRANGEIRO a rua Marreta situada no bairro Caimbé, nesta cidade.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 615, de 20 de agosto de 2002.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As ruas R, S, T e U todas coligadas nos Bairros União e Jardim Caranã, nesta capital passou a ter a seguinte denominação:

I - Rua "R" - Waldemar Coelho de Aguiar
II - Rua "S" - Altair Pereira de Melo
III - Rua "T" - José Carlos dos Prazeres
IV - Rua "U" - Clarice de Melo Cabral

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Obras e Urbanismo, tomará as providências necessárias a colocação de placas indicativas nas vias públicas mencionadas no Art. 1º desta norma.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR,20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 616, de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO ART. 16 E ACRESCENTA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, A LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE."

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 16, da Lei nº 273, de 04 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista - CMS-BV, instituído pela Lei nº 236A, de 04 de abril de 1991, e regulamentada pelo Decreto nº 1318, de 15 de abril de 1991 é um órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, com a finalidade de fixar diretrizes, supervisionar as atividades de planejamento, coordenar e controlar a Política Municipal de Saúde, é constituído pelos seguintes representantes de órgão:

I - Do Governo Municipal:
a) Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá
II - Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:
a) Representante do SUS no âmbito federal;
b) Um representante dos Centros de Saúde no Município indicado pelos diretores do Centro;

c) Um representante do Sindicato ligado a área de Saúde;

d) Um Vereador representante da Câmara Municipal de Boa Vista;

e) Um representante do CBIA;

f) Um representante das entidades Privadas de Saúde

g) Um representante do Governo Municipal ligado a área de Saúde;

h) Dois representantes de Associações Comunitárias indicados pela direção das Associações;

i) Um representante da Associação de Portadores de Deficiência.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR,20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 617, de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO BRASIL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO TODAS AS SE

GUNDAS-FEIRAS ÚTEIS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSI NO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira do Brasil e a execução do Hino Nacional todas as segundas-feiras úteis em todas as Escolas da Rede Municipal de ensino. Parágrafo Único. Os alunos deverão estar perfilados em ordem crescente, levando-se em consideração a série escolar e só após a execução do Hino e do hasteamento da Bandeira deverão entrar nas respectivas salas de aula.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias após a sua publicação para regulamentar a presente Lei.

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2002.
Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº090 (O), DE 24 DE JULHO DE 2002.

INCLUI, NO ORÇAMENTO VIGENT E, RECUR SOS DE CONVÊNIOS, NO VALOR QUE ES PECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece o inciso II do artigo 5° da lei nº 597, de 13 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica incluido, no Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o ano 2002, na forma prevista no inciso II do artigo 5° da lei nº 597, de 13 de dezembro de 2001 - LOA, a fonte Convênios no projeto/atividade a seguir relacionado, no valor de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais):

I - PODER EXECUTIVO
Órgão : 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
U.Orçamentária : 0902 - Fundo Municipal de Assistência Social

0902.082440452.060	NUCLEO DE APOIO A FAMILIA - NAF		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 55	2.990,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇAO	Fonte 55	7.390,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA	Fonte 55	19.480,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA	Fonte 55	5.140,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 55	5.800,00
			40.800,00

Art.2° - Os recursos de que trata o artigo anterior terão como fontes o convênio firmado entre GER/CEDCAR/PMBV/ 2002, no valor total de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais):

I - 1.7.2.1.09.01 - Receita Corrente, no valor de R$ 35.000,00;
II - 2.4.2.1.09.01 - Receita de Capital, no valor de R$ 5.800,00.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 24 de julho de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

MOTORISTA. PARE NA FAIXA DE PEDESTRE.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Auréa Dias Veras Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Elizabeth Ramos **Domingos**
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercillo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procuradora Geral do Município
Lúcia Pinto Pereira
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Editora Gráfica**

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PEDESTRE. VOCÊ TAMBÉM É RESPONSÁVEL PELO TRÂNSITO.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

MALÁRIA

SE ESTIVER COM SINTOMAS PROCURE UM CENTRO DE SAÚDE

PREFEITURA DE
BOA VISTA

DENGUE REDUZIU EM 92%

MAS A POPULAÇÃO DEVE CONTINUAR ALERTA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

VAMOS ACABAR COM O MOSQUITO DA DENGUE

EVITE ÁGUA PARADA.

PREFEITURA DE

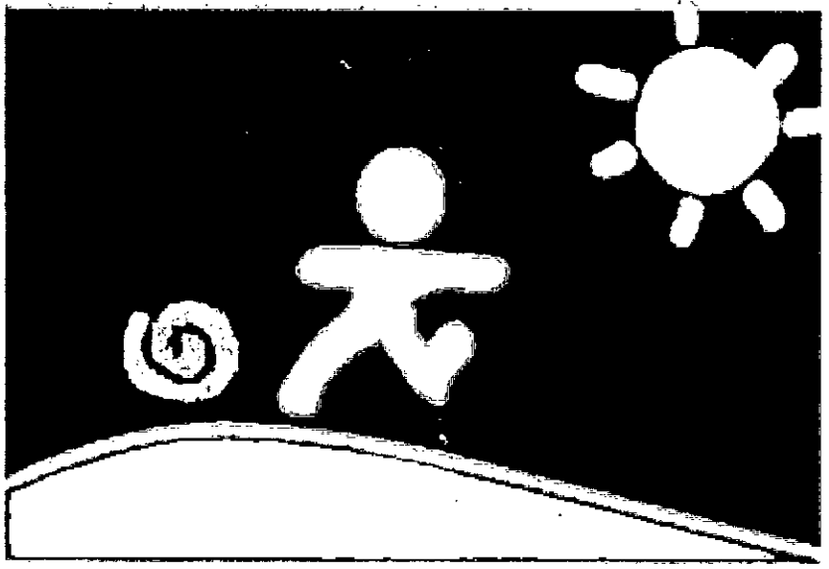

BOA VISTA

PREFEITURA DE



BOA VISTA

ADOTE UMA FAMÍLIA

FONE: 624-4895

ASSISTÊNCIA AO MENOR

FONE: 224-0282

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Algusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Rubem da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.